



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**LEI ORDINÁRIA Nº 599, DE 21 DE JULHO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO REALIZAR DESPESAS  
COM O DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DE RONDONIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo, e em obediência ao Art., ° 139 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º-** Fica o poder executivo autorizado a realizar despesas com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, para prestação de serviços como recuperação da malha asfáltica nas ruas e avenidas da Cidade de Parecis, bem como possíveis parcerias na recuperação de linhas vicinais, ruas e avenidas de chão batido do Município de Parecis-RO, ao longo do exercício de 2016.

**Artigo 2º-** Fica o poder Municipal, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação em parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia e ainda realizar despesas com alimentação, hospedagem, combustível e derivado de petróleo, para atender ao pessoal/funcionários e maquinas, caminhões e outros, utilizados em frentes de trabalhos em ruas, avenidas e estradas vicinais de responsabilidade Municipal.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta da SEMOSP:  
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP -  
04.122.0013.2014 – Manutenção das atividades da SEMOSP.

**Artigo 4º -** Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Luiz Amaral de Brito  
Prefeito Municipal